



PROCESSO BEE Nº : 34638

INTERESSADO : Gerência de Assistência Farmacêutica

ASSUNTO : Resposta a Impugnação ao Edital do PE nº 018/2021 - Saúde

DESPACHO Nº 786/2021 – Versam os autos acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Saúde, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de cilindros, distribuição e manutenção, com fornecimento periódico e ininterrupto de gases medicinais utilizados nas Unidades de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pelas empresas:

1- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

– Alude o pedido de impugnação:

(...)

Diante de todo o exposto, em função do Princípio da Economicidade, torna-se sine qua non a retificação do critério de julgamento adotado, devendo ser determinado como critério de julgamento para o presente processo licitatório MENOR PREÇO POR ITEM, o que desde já se requer.

(...)

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, ou ainda, como pedido de esclarecimentos, se o caso, até mesmo em razão de sua tempestividade, bem como que sejam acolhidos os argumentos e requerimentos nela expostos, sem exceção, como medida de bom senso e totalmente em acordo com as normativas emitidas pelos órgãos governamentais e de saúde e com os princípios administrativos previstos em nosso ordenamento jurídico.

2- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

– Alude o pedido de impugnação:

II – CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO: *Necessidade de maior prazo para abastecimento de cilindros de propriedade da Administração*

(...)

Portanto, pede-se que, excepcionalmente, para tal situação que envolva recarga de cilindros de propriedade da Administração, que o prazo de atendimento seja de até 48h (quarenta e oito horas), desde que a solicitação seja realizada de segunda a sexta-feira, em horários comerciais, de modo a possibilitar que a empresa consiga retirar os cilindros, providenciar o envase de gases em seu estabelecimento e devolvê-los ao Órgão devidamente recarregados.

III – DA PREVISÃO DE ENTREGA DE NOTAS ATESTADAS POR GESTORES DAS UNIDADES DE SAÚDE.



(...)

Por tudo isso, pede-se que V.Sas. flexibilizem a exigência posta, de modo a considerar o ateste nas Notas no dia da entrega dos produtos como sendo suficiente para pagamento, sem a necessidade de um segundo ateste por gestores das Unidades de Saúde.

IV – OBRIGAÇÃO NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.

“4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. A nota fiscal/fatura somente poderá ser emitida após a liberação do resultado do exame realizado na amostra biológica enviada para análise.”

Assim, pede-se que V.Sas. promovam as adequações no conteúdo do dispositivo, de modo a excluir o trecho grifado em amarelo.

V – ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

Aproveita-se o oportuno para requerer os seguintes esclarecimentos.

1 – De acordo com o dispositivo abaixo colacionado, o serviço deverá ser iniciado após a emissão da ordem de serviço. Todavia, o dispositivo não apresenta clareza sobre se a emissão da ordem de serviço acontecerá apenas após a assinatura do contrato. Assim, questiona-se: a ordem de serviço será emitida após assinatura do contrato, de modo que o início do fornecimento só ocorrerá após a assinatura do aludido instrumento?

2 – Qual seria o conteúdo do cronograma de transição do contrato anterior, o qual não encontra-se disponível no edital da licitação?

Após análise dos documentos e emissão de parecer pela área técnica solicitante – Gerência de Assistência Farmacêutica (Despachos nº 247/2021 e 250/2021), foi emitida a seguinte conclusão, por esta Comissão:

1. Esta Comissão resolve **INDEFERIR** o pedido da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** com base na argumentação apresentada pela área técnica solicitante – Gerência de Assistência Farmacêutica (Despacho nº 247/2021) será mantido o Julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
2. Esta Comissão resolve **INDEFERIR** os pedidos da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** com base na argumentação apresentada pela área técnica solicitante – Gerência de Assistência Farmacêutica (Despacho nº 250/2021), entretanto, o item 4.2.3. da Minuta de Contrato será alterado para retirada do trecho em destaque. Quanto à solicitação de esclarecimento, segue: **1** – A ordem de serviço acontecerá após a assinatura do contrato/certificação. **2** – A presente contratação trata-se de um serviço essencial, logo não poderá ser descontinuada. O cronograma será definido pela



empresa vigente, sendo que a contratada terá o prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias para abastecimento das Unidades com Perfil para Atendimento de Urgência e Emergência e até 10 (dez) dias para abastecimento das Unidades com Perfil Ambulatorial. Por fim, esclarecemos que a data para abertura da licitação será mantida em 27/10/2021.

De acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, 23 § 1º da Lei 8.666/93 esta comissão, julga desta forma aos pedidos de impugnações apresentados.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.


Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro